

PORTARIA Nº 2.997/SIA, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

Defere o pedido de Nível Equivalente de Segurança Operacional aos parágrafos 154.217(e) e 154.221(b) do RBAC nº 154, para o Aeroporto Internacional de Belém / Val de Cans / Júlio Cezar Ribeiro (SBBE), localizado em Belém (PA).

(Texto compilado)

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos VII e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Seção 139.503 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), Emenda nº 05, e no art. 15 da Instrução Normativa nº 107, de 21 de outubro de 2016,

Considerando a relevância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando os Ofícios nºs 540/SBBE/(BESO)/2017 e 541/SBBE/(BESO)/2017, ambos de 7 de agosto de 2017, que peticionam Nível Equivalente de Segurança Operacional aos parágrafos 154.217(e) e 154.221(b) do RBAC nº 154, Emenda nº 01, para o Aeroporto Internacional de Belém / Val de Cans / Júlio Cezar Ribeiro (Código OACI: SBBE), localizado em Belém (PA), no que se refere à separação mínima entre o eixo da pista de pouso e decolagem 06/24 e o trecho paralelo da pista de táxi "D" e à separação mínima entre o eixo da pista de taxi "C" e a linha de segurança para aeronaves estacionadas no pátio 3; e

Considerando o que consta do processo nº 00065.547585/2017-29,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, para o Aeroporto Internacional de Belém / Val de Cans / Júlio Cezar Ribeiro (Código OACI: SBBE), localizado em Belém (PA), Nível Equivalente de Segurança Operacional aos seguintes itens:

I - parágrafo 154.217(e) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154), Emenda nº 01, devido ao afastamento insuficiente entre o eixo do trecho paralelo na pista de táxi "D" em relação à pista de pouso e decolagem 06/24; e

II - parágrafo 154.221(b) do RBAC nº 154, Emenda nº 01, devido ao afastamento insuficiente entre o eixo da pista de taxi "C" e a linha de segurança para aeronaves estacionadas no pátio 3.

§1º O Nível Equivalente de Segurança Operacional aprovado nos termos do *caput* fica condicionado às seguintes ações do operador aeroportuário:

I - em Condições Meteorológicas de Voo por Instrumento (IMC), proibir operação de táxi de aeronaves na pista de táxi "D", enquanto houver operação de pouso ou decolagem de aeronaves classificadas com número de código de referência 3 ou 4 na pista de pouso e decolagem 06/24; e
(Redação dada pela Portaria nº 7.930/SIA, de 03.05.2022)

II - avaliação contínua da eficácia das medidas adotadas, de forma a garantir a manutenção do Nível Equivalente de Segurança Operacional.

§2º O Nível Equivalente de Segurança Operacional aprovado nos termos do *caput* fica condicionado à execução das medidas propostas na referida petição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARIK PEREIRA DE SOUZA